



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2020

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Resolução busca garantir meios para a continuidade dos serviços legislativos desta Casa de Leis, com o uso de tecnologias de informação, diante do cenário de pandemia do vírus COVID-19 em que causou um cenário epidemiológico no Município, inclusive com alguns óbitos, como de resto acontece em todo o Estado do Espírito Santo e em outros estados do país, com elevado risco de infecção pelo citado vírus, e riscos sanitários aos quais estarão sujeitos os Vereadores, servidores(as), imprensa e público em geral, no caso de realização de sessões presenciais desta Casa Legislativa, durante o estado da emergência de saúde pública.

Justifica-se ainda a decisão pela realização de reuniões na modalidade de deliberação remota no âmbito deste Poder Legislativo, com a adoção de medidas restritivas, a fim de evitar a propagação do vírus, e diante da urgência e excepcional risco, vê-se esta Presidência na obrigação de iniciar o processo legislativo que regulamente a realização de sessões pelo método remoto para que as ações legislativas necessárias não seja postergadas por tempo indefinido, observando por consequência todas as recomendações das Autoridade Sanitárias do Município e do Estado para preservação da saúde de servidores e vereadores envolvidos nesse processo, recorrendo à inovação tecnológica, e implantação de sessões virtuais, enquanto durar a emergência de saúde pública de importância nacional relacionada ao vírus COVID-19.

Assim, diante o exposto, solicitou aos Senhores Vereadores desta Casa Legislativa, a análise, discussão e aprovação do presente Projeto de Resolução, em regime de urgência, para instituir e regulamentar a modalidade de Reunião Plenária e nas Comissões Temáticas, por acesso remoto através da Rede Mundial de Computadores





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Marataízes/ES
CEP. 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

– Internet –, adotando desta forma medida de preservação de saúde pública, diante da pandemia do vírus COVID-19.

Câmara Municipal de Marataízes, 21 de maio de 2020

Erimar da Silva Lesqueves
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

www.cmmarataizes.es.gov.br

CONTROLADORIA

<http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA

<http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/spl/>



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 38003400370035003A005000



PROJETO DE RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 01, DE 18 DE MAIO DE 2020

Institui e regulamenta a modalidade de reuniões do plenário da Câmara Municipal de Marataízes com o uso de tecnologia por videoconferência e participação pela Internet dos vereadores, durante a emergência de saúde pública relacionada à pandemia do COVID-19.

O Presidente da Câmara Municipal de Marataízes-ES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município e pelo Regimento Interno, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO PLENÁRIA**.

Art. 1º Esta resolução estabelece a modalidade de deliberação remota por videoconferência nas discussões e votações das matérias legislativas sujeitas à apreciação pelo Plenário e das Comissões, no âmbito Câmara Municipal de Marataízes.

§ 1º As discussões e votações na modalidade de deliberação remota consistem no uso de ferramentas de solução tecnológica para apreciação das matérias legislativas, em áudio e vídeo, e por acesso dos vereadores, agentes públicos, servidores e munícipes através da rede mundial de computadores - **Internet**.

§ 2º A apreciação das matérias legislativas será da modalidade remota no Plenário ou nas Comissões, conforme o caso.





§ 3º O Poder Legislativo do Município de Marataízes, em caso de força maior, poderá reunir-se por videoconferência e acesso remoto dos vereadores, e demais servidores, nas seguintes situações excepcionais:

I - Para evitar o contágio e propagação do vírus COVID-19, e da situação de pandemia internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

II – Em outras situações de calamidade pública e/ou grave risco à saúde pública por doença infectocontagiosa assim declaradas pelo Poder Público.

Art. 2º Para realização dos atos na forma remota a Câmara deverá estar devidamente equipada com sistemas que garantam sua funcionalidade para transmitir as sessões pela Internet, em áudio e vídeo, e ser usada em situações que impeçam ou inviabilizem a presença física dos Vereadores nas instalações da do Poder Legislativo Municipal, ou em outro local excepcionalmente, conforme dispuser a respeito o Regimento Interno da Casa.

Art. 3º A realização de Sessões na modalidade de deliberação remota compreende o uso dos sistemas de videoconferência, com votação nominal ou eletrônica, sincronizados ou não, que permita a participação do Vereador nos debates e votação das matérias legislativas, compreendendo:

I – Aquisição de novos equipamentos para uso interno, se necessário, e utilização de comunicação móvel (aparelho celular, computador, tablet ou notebook) conectados à rede mundial de computadores (Internet);

II – Exigência de requisitos para verificação de presença e participação nas deliberações dos Vereadores e pelo servidores que atuem em apoio ao Processo Legislativo que será tecnicamente conduzido por servidores e/ou contratados previamente treinados e designados para tanto.





III – Permissão de acesso simultâneo de todos os vereadores e agentes públicos com conexão na videoconferência, inclusive servidores envolvidos no processo;

IV – Transmissão ao vivo pela Internet de todas as reuniões ordinárias, extraordinárias e das comissões permanentes realizadas na modalidade por videoconferência, com disponibilidade das gravações no site oficial da Câmara de Marataízes, em link próprio e de amplo conhecimento público, de maneira a garantir a publicidade das reuniões na modalidade por videoconferência.

V – Permissão e controle do tempo para o uso da palavra do Vereadores pelo Presidente da respectiva reunião;

VI – Registro de votação nominal e aberta, por chamada em ordem alfabética dos vereadores, com observância, no que couber, do Regimento Interno da Casa, ou por outro meio formalmente autorizado e que esteja em uso, desde que aprovado pelo Plenário da Casa.

VII – Disponibilização do resultado nos casos e votação eletrônica somente quando houver o seu encerramento.

VIII – Captura de imagem e/ou áudio de todos os parlamentares, no curso das discussões e votações, e demais que estiverem autorizados a manifestar-se;

IX – Gravação da íntegra dos debates e dos resultados das votações;

Art. 4º As sessões pela modalidade **on line** com deliberação remota serão convocadas nos termos do Regimento Interno da Casa, para a discussão e votação de matérias altamente relevantes e urgentes, e a pauta deverá ser disponibilizada e publicizada pela Câmara com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**.





I - As sessões **on line** com discussão e deliberação na modalidade remota serão públicas, podendo, se houver equipamentos e meios disponíveis para tanto, serem complementadas pela transmissão simultânea dos canais de mídia institucionais com a disponibilização do áudio e do vídeo;

II – Antes de iniciar a sessão, os Vereadores receberão endereço eletrônico e/ou código de acesso para a devida conexão virtual, podendo, em caso de dificuldades e em momento prévio à instalação da Sessão, recorrer ao Setor de Informática da Casa;

III – Os registros de presença e de votação serão realizados pela Secretaria da Mesa Diretora por meio de chamada nominal e/ou ferramentas de controle eletrônico disponíveis;

IV – Ao conectar-se o Vereador deverá identificar-se pelo seu nome parlamentar e a sigla partidária; e,

V – A reunião das comissões permanentes poderá ser realizadas pela modalidade de videoconferência, durante o período de excepcionalidade tratado nesta Resolução

Art. 5º A sessão pela modalidade de deliberação remota terá a sua pauta definida nos termos do Regimento Interno da Casa, e será publicada com antecedência para conhecimento público.

§ 1º Somente serão submetidos ao sistema remoto de votação os projetos que estiverem em condições de pauta, instruídos com os pareceres das Comissões.

§ 2º Os avulsos das matérias pautadas na Ordem do Dia deverão ser disponibilizados previamente, por meio eletrônico, com as emendas e os pareceres,





conforme o caso, para, serem submetidos a Mesa Diretora e consequente inclusão em pauta se assim ficar decidido.

Art. 6º Serão permitidas inscrições para uso da palavra durante a discussão da matéria da Ordem do Dia, nos termos do Regimento Interno da Casa, e pelo meio remoto de maior acessibilidade .

§ 1º Haverá a chamada para o uso da palavra por ordem de inscrição, mediante leitura da ordem pelo Secretário da Mesa.

§ 2º Não havendo oradores inscritos ou tão logo os oradores finalizarem as manifestações, com voto e encerramento da pauta, o Presidente dará por encerrada a discussão.

Art. 7º O sistema pelo qual se dará a votação por meio nominal e/ou virtual fará constar as opções ‘SIM’, ‘NÃO’, conforme a matéria em votação observado o o disposto no Regimento Interno.

§ 1º A ordem para a votação nominal na modalidade de deliberação remota será considerada com a chamada do nome do vereador após pedido de manifestação e/ou pelo acesso do sistema utilizado pela Câmara Municipal.

§ 2º Para registrar o voto, o Vereador deverá posicionar-se frente da câmara digital de seu dispositivo, de modo que fique evidente a captura da imagem e/áudio, com claro entendimento de sua manifestação.

§ 3º O quórum de votação será apurado apenas para os Vereadores que se acharem conectados e que no momento da votação proferirem seus votos, consignando-se falta aos desconectados, salvo problemas técnicos reconhecido pela equipe de apoio da Diretoria Geral da Câmara, e homologados pela Mesa.





§ 4º A conclusão dos votos proferidos pelos Vereadores será disponibilizada no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

Art. 8º Havendo pane no sistema, ou qualquer outro óbice técnico que impossibilite seu funcionamento, o Presidente repetirá o ato para que a manifestação do Vereador, ou de quem estiver fazendo uso da palavra, seja colhida com regularidade.

Parágrafo único. Reserva-se à decisão da Mesa Diretora a adoção, excepcionalmente, de um grupo fechado por aplicativo para a chamada dos Vereadores, em caso de falha do sistema no momento da votação, com a posterior publicidade das votações de maneira auditável.

Art. 9º As atas das sessões pela modalidade de deliberação remota serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Câmara e poderão, mediante requerimento com aprovação do Presidente, ser enviadas a cada um dos Vereadores, e caso haja necessidade de retificação, o interessado deverá requerer as modificações, cabendo ao Presidente a decisão.

Parágrafo único. As atas serão publicadas no sistema oficial da Casa e enviadas para o e-mail oficial de cada vereador.

Art. 10. Caberá ao Vereador:

I – providenciar equipamento compatível para conexão à Rede Mundial de Computadores (Internet), com banda larga que permita qualidade de transmissão e recepção de vídeo, primando pela não interrupção da transmissão;





II – utilizar equipamento que possua dispositivo de câmara frontal habilitada e com acessibilidade remota;

III – acompanhar o e-mail oficial sobre comunicados, links, agendamentos, e demais mensagens;

IV – manter-se conectado ao dispositivo e ao sistema, sem entregar a outrem, evitando interrupções, enquanto durar a sessão virtual;

V – acessar o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo com seu nome de usuário e senha.

Art. 11. A modalidade de deliberação remota deverá integrar as soluções tecnológicas disponíveis na Câmara Municipal, ou que venham a ser desenvolvidas ou adquiridas, e que será adotada por decisão do Presidente em exercício da respectiva reunião.

Art. 12. Aplica-se às sessões na modalidade de deliberação remota, a disciplina das sessões extraordinárias e ordinárias, no que couber.

Art. 13. Caberá a Diretoria Geral da Câmara Municipal, com apoio do suporte técnico, disponibilizar número telefônico para orientação aos Vereadores durante as sessões pela modalidade de deliberação remota, e definir os softwares a serem utilizados, os métodos, os acessos e demais requisitos para a regularidade e eficiência da participação de cada vereador nas reuniões por videoconferência.

Art. 14. Os casos que se mostrarem incompatíveis com o disposto na LOM Municipal e com o Regimento Interno desta Casa de Leis, serão objeto de deliberação pela Mesa Diretora que, assim decidindo, poderá encaminhá-los para manifestação Plenária.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Marataízes/ES
CEP. 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

15 . Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-sua eficácia durante todo o período de excepcionalidade decorrente da pandemia do COVID 19 O CORONA VÍRUS.

Marataízes, 21 de maio de 2020

Erimar da Silva Lesqueves
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº/2020.

CÂMARA MUNICIPAL

www.cmmarataizes.es.gov.br

CONTROLADORIA

<http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA

<http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/spl/>



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 38003400370035003A005000



O Presidente da Câmara Municipal de Marataízes.
Vereador ERIMAR SILVA LESQUEVES, no uso das
suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial, e do País, pela disseminação do Novo Coronavírus –COVID-19, como **pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população do Município**, como já acontece com outras regiões do País, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que não há evidências de transmissão do vírus em pessoas que ainda não apresentaram sintomas, **o que evidencia a necessidade de medidas preventivas urgentes;**

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus (SarsCOV-2), causador da doença COVID-19, editando ato **e exercendo nos limites de sua competência medidas que busquem, no possível, evitar a disseminação do vírus;**

CONSIDERANDO que, até este momento, a concentração da contaminação das pessoas e dos surtos da doença já se encontra em vários estados do País, especialmente nos grandes centros;

CONSIDERANDO como **necessária a vigilância para que novos casos não surjam no seio deste Poder Legislativo, ou, ao menos, sejam reduzidos;**





CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.979/2020, que, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **coronavírus (SarsCOV-2)**, causador da doença **COVID-19**, responsável pelo surto de 2019 e que se alastra em todas as regiões e municípios do País;

CONSIDERANDO ser decisão que ora se **impõe a tomada de medidas que preservem a saúde de todos os servidores em decorrência de atividades administrativas e legislativas**, aí incluídos, pois, os vereadores, sem o prejuízo daquelas **indispensáveis e inadiáveis** ao cumprimento dos serviços afetos a esta Câmara Municipal;

RESOLVE :

Art. 1º. SUSPENDER todas as atividades da Câmara Municipal de Marataízes, inclusive as sessões ordinárias, e a execução de serviço interno, que permanecerão sustadas até decisão em contrário.

Art. 2º. A Câmara, por seu Plenário, poderá reunir-se extraordinariamente, por convocação, devidamente justificada, e deliberar sobre matérias de urgente necessidade para o Município, em especial aquelas que forem voltadas para a preservação da saúde pública.

Art. 3º. Até ordem em contrário os servidores estão dispensados do comparecimento ao serviço, devendo permanecer em suas casas `espera de novas orientações, sendo que **os servidores que puderem executar suas atribuições por modo remoto**, deverão fazê-la pela urgente necessidade ou por simples solicitação do órgão competente.

Art. 4º. É dever de todos os servidores cuidarem para que o surto do **coronavírus** não se instale no seio deste Poder Legislativo, agindo, todos, com a maior consciência possível para preservação de suas saúde.





Art. 5º Qualquer servidor, colaborador ou terceirizado que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) **passa a ser considerado um caso suspeito de contaminação por COVID-19**, e fica obrigado a comunicar, imediatamente, a Direção Geral desta Casa Legislativa, ou a Presidência desta Casa, adotar as medidas necessárias à preservação de sua saúde, buscando de imediato o órgão de saúde local.

Art. 6º – A Diretoria Geral desta Casa poderá, por meio próprio, complementar as medidas, aqui traçadas ainda em sentido inicial, no que necessário for, reportando-se a esta Presidência em forma própria.

Art. 7º. Este ato entrará em vigor na data da publicação.

Art. 8º. Publique-se com a urgência que a situação requer.

Marataízes, em 21 de maio de 2020.

ERIMAR DA SILVA LESQUEVES
Presidente da CMM Biênio 2019/2020.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113

Centro – Marataízes/ES

CEP. 29345-000

Fone: +55 28 3532-3413

e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL

www.cmmarataizes.es.gov.br

CONTROLADORIA

<http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA

<http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/spl/>



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 38003400370035003A005000